



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS  
C G C 08096604/0001-95  
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

**LEI N.º 444** de 20 de AGOSTO de 1997.

**Altera dispositivos da Lei n.º 433, de 02 de janeiro de 1996 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 2º, 3º e 6º, da Lei n.º 433, de 02 de janeiro de 1996, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2º** - .....

**Parágrafo Primeiro** - A dotação orçamentária prevista para a Secretaria Municipal de Ação Social será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo realizadas as receitas correspondentes.

**Parágrafo Segundo** - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS".

**Art. 3º** - O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Secretaria Municipal de Ação Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Primeiro** - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social.

**Art. 6º** - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, mensalmente, de forma sintética; e anualmente, de forma analítica.

**Art. 2º** - O Poder Executivo fará publicar, após a sanção desta Lei, o texto consolidado da Lei n.º 433, de 02 de janeiro de 1996.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas - RN, 20 de AGOSTO de 1997.

**JOSÉ HENRIQUE DE ARAÚJO**

- Prefeito Municipal -

Alberto de Araújo Gonçalves  
Secretário de Administração